

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0500527-97.2018.4.05.8402/RN**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: JOSE ARAUJO DE MEDEIROS

REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES –
DNIT

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos em relação a pedido de uniformização de interpretação de lei federal processado como representativo da controvérsia (Tema 218), no qual foi firmada a seguinte tese: *cabe ao DNIT responder por acidentes decorrentes da presença de animais em rodovias federais, caso constatada a omissão na prevenção e fiscalização, sendo seu ônus a comprovação de que tenha cumprido com os deveres legais de cuidado.*

Aduz que há omissão no julgado, uma vez que não teria havido exposto enfrentamento da questão do ônus probatório do autor e da inversão realizada pelo julgado.

É o relatório.

VOTO

Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição (Art.1.022 do CPC), bem como corrigir erro material.

O julgado deste colegiado não padece de omissão, obscuridade ou contradição, tampouco contém erro material, mas, tão somente, está contrário à tese sustentada pela parte embargante.

Em verdade, o que pretende a parte autora é o reexame da questão, objetivo para o qual não se prestam os embargos declaratórios, já que não se constituem via processual adequada à rediscussão do julgado.

Sendo assim, voto por REJEITAR os Embargos de Declaração.

TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Relatora

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0500527-97.2018.4.05.8402/RN**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: JOSE ARAUJO DE MEDEIROS

REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSÃO, AFASTAR OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADIÇÃO (ART.1.022 DO CPC), BEM COMO CORRIGIR ERRO MATERIAL. CONTUDO, O JULGADO NÃO PADECE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, TAMPOUCO CONTÉM ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE CONSTITUEM VIA PROCESSUAL ADEQUADA À REDISCUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília, 19 de junho de 2020.

TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Relatora